DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4620/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2462/2019
PROTOCOLO	: 1963344
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Pensão por Morte, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, a **Maria Fátima Artiolli Barnabé**, cônjuge do Ex-Segurado **Agostinho Cardoso Barnabé Filho**.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 94-95) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 96) manifestaram-se pelo registro da concessão da Pensão por Morte.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que a concessão de Pensão por Morte, foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o beneficiário preencheu todos os requisitos necessários à concessão.

Assim, considerando que a pensão por morte encontra fundamento no art. 13, I, art. 31, II, "a", art. 44, I e art. 45, I, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte com proventos integrais a **Maria Fátima Artiolli Barnabé**, conforme Portaria AGEPREV n. 224/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do MS, n. 9.845, de 18 de fevereiro de 2019.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para

publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Cumpra-se

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC